



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.326, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998.

de serviço público ao tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime geral de Previdência Social.

“Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço para fins de aposentadoria.”

IV - declaração expressa, assinada pelo interessado, responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetivo exercício em dias, e anos, meses e dias.

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Artigo 1º. - A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma deste Decreto, será concedida ao servidor do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço e ao servidor do sexo masculino a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço.

Artigo 2º. - O tempo de serviço público ou de atividade vinculada ao regime geral de Previdência Social deverá ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de serviço público;

II - pelo setor competente do INSS, relativamente ao tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime geral de Previdência Social.

Artigo 3º. - O servidor interessado deverá requerer junto ao setor competente do INSS o levantamento do tempo de serviço vinculado à Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na CTPS, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Artigo 4º. - A Secretaria Municipal da Administração deverá promover o levantamento do tempo de serviço público prestado sob o regime estatutário à vista dos assentamentos funcionais.

Artigo 5º. - Após as providências de que tratam os artigos 3º. e 4º., o setor de pessoal deverá emitir certidão de tempo de serviço, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

Desidério de Jesus Guerra André

II - nome do servidor, cargo e registro geral;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

III – período de serviço, de data à data, somando-se o tempo líquido de serviço público ao tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime geral de Previdência Social;

IV – declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetivo exercício em dias, e anos, meses e dias.

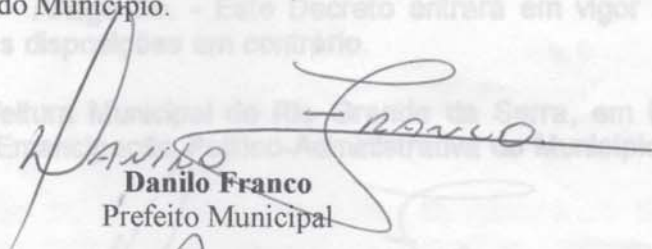
V – assinatura do responsável pela certidão, visada pelo Secretário Municipal da Administração.


Parágrafo Único – a certidão de tempo de serviço deverá ser expedida em 2 (duas) vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Artigo 6º. - Concedido o benefício, caberá à Administração Pública comunicar o fato ao INSS, para efetuar os registros cabíveis.


Artigo 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº. 620, de 29 de junho de 1.987 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de outubro de 1.998
- 34º. Ano de Emancipação do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal


Salvinalva Barreto Moura
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração